

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

CD/17625.54111-08

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA N°

Substitua-se o inciso IV do **caput** do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 pelo seguinte texto:

“Art. 5º-C

.....

IV - carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do financiamento, que será iniciado a partir do mês imediatamente subsequente ao do fim da carência;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lógica do novo Fundo de Financiamento Estudantil, que valerá a partir de 2018, pressupõe a assinatura de contrato em que se tem o valor total do curso financiado, não sendo mais cabíveis a terminologia

“aditamentos” por período (semestre ou ano, conforme a instituição), modelo que permanece vigente apenas até o fim de 2017.

Por essa razão, é necessário substituir a expressão que se refere ao sobrerestamento dos aditamentos no texto da Medida Provisória nº 785/2017 quando esta trata do novo modelo de Fundo.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral

Deputado Federal

PSB/PE

CD/17625.54111-08